



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMRV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. Terão prioridade nas medidas de renegociação, prorrogação ou reestruturação de obrigações financeiras previstas nesta Medida Provisória os produtores rurais e cooperativas agropecuárias situados em municípios atingidos por eventos climáticos extremos, reconhecidos em ato do Poder Executivo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e enchentes, têm impactado de forma recorrente a produção agropecuária nacional, comprometendo a renda dos produtores e a segurança alimentar. A emenda busca conferir tratamento diferenciado aos produtores afetados por tais eventos, garantindo a continuidade da atividade produtiva e evitando a elevação dos índices de inadimplência e de recuperações judiciais no setor agropecuário.



Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
Tião Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255435644000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



LexEdit

* C D 2 5 5 4 3 5 6 4 4 0 0 0 *